



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**Preâmbulo (Art. 40, caput)**

O Município de Itapoá-SC torna público que fará realizar no dia **05/09/2023 às 09h00**, a Sessão Pública de abertura de envelopes de habilitação e propostas, e **até as 08h30** receberá envelopes dos possíveis interessados em participar do certame, o que ocorrerá na sede administrativa da Prefeitura Municipal, sita à Rua Mariana Michels Borges, nº 201. Além disso, os interessados poderão acompanhar a sessão pública ao vivo pelo link: <https://www.youtube.com/channel/UCtdJ7at3UHMoh9nAN26blCA> da Licitação, na modalidade **Concorrência nº 09/2023 - Processo nº 91/2023** para a **Contratação de empresa com serviços de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Avenida Marechal Floriano Peixoto, trecho localizado entre a Avenida Paraná e Avenida Saí Mirim, estaca 0+0,00m à estaca 25+19,67m, com extensão de 519,67m, no Município de Itapoá/SC.** O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br), extrato consultado no site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), e para retirada na sede da Prefeitura na Secretaria de Administração/Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado, será cobrada uma taxa de R\$ 14,36 (quatorze reais e trinta e seis centavos). O horário disponível para retirada é das 07h30 às 13h30.

Itapoá, 03 de agosto de 2023.

**JEFERSON RUBENS GARCIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**JACKSON DA VEIGA DEUNISIO**  
**SECRETÁRIO INTERINO DE INFRAESTRUTURA**



# Prefeitura de Itapoá

## Secretaria de Administração

Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

**CONCORRÊNCIA Nº 09/2023**  
**PROCESSO Nº 91/2023**

### QUADRO DE RESUMO

O Município de Itapoá/SC, com sede à Rua Mariana Michels Borges, nº 201, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **Menor Preço Global**, sob o regime de empreitada por preço global, segundo as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações e demais legislações aplicáveis.

#### 1. DO OBJETO:

**1.1.** Contratação de empresa com serviços de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para **pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Avenida Marechal Floriano Peixoto**, trecho localizado entre a Avenida Paraná e Avenida Saí Mirim, estaca 0+0,00m à estaca 25+19,67m, com extensão de 519,67m, no Município de Itapoá/SC.

#### 2. DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

**2.1.** Dia: **05/09/2023** - Recebimento dos envelopes na "Gerência de compras, Licitações, Contratos e almoxarifado" do Município impreterivelmente até às **08h30**, prédio sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Mariana Michels Borges, nº201, Balneário Itapema do Norte, Município de Itapoá, nos horários das 07h30 às 13h30 de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis de expediente.

Dia: **05/09/2023** - Sessão Pública para abertura de envelopes protocolados à **Concorrência nº 09/2023**, às **09h00**.

**2.2.** O Município não se responsabilizará por atraso na entrega de envelopes, sendo inabilitadas de pronto as empresas que perderem o horário de protocolo.

**2.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

#### 3. LOCAL DE APRESENTAÇÃO:

**3.1.** Prédio sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Mariana Michels Borges, nº201, Balneário Itapema do Norte, Município de Itapoá.

#### 4. DA OBTENÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

**4.1.** O Instrumento Convocatório contendo todas as normas, orientações, procedimentos, especificações, formulários, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à participação dos interessados na licitação estará à disposição dos interessados, para leitura ou cópia, no site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br) ou na própria prefeitura na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e almoxarifado.

**4.2.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado em até 05 (cinco) dias úteis que precedem à reunião de entrega dos envelopes, devidamente formulado por escrito, assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que comprove poderes para tal, e dirigido a Secretaria Municipal de Administração/Setor de Licitações e Contratos, e protocolizado no Setor de Protocolo Oficial do Município, situado à Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Itapema do Norte, CEP: 89.249-000, Itapoá/SC, no horário de expediente, das 07h30 às 13h30. Desta mesma forma deverá ser procedido para o caso de impugnação, porém neste último caso respeitando o prazo legal.

**4.2.1.** Serão admitidos os pedidos de **esclarecimento e impugnação** encaminhados via e-mail, no endereço eletrônico [licitacoes@itapoa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itapoa.sc.gov.br), ou via "**Portal do cidadão**", desde que respeitado os prazos legais, e o horário de expediente do paço Municipal, das 07h30 às 13h30, em dias úteis, o não atendimento ao prazo legal e horário estipulado serão desconsiderados sem análise do mérito.

**4.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

**4.4.** Em relação às licitantes, estas poderão protocolar a impugnação até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. A não apresentação no prazo estipulado acarretará a decadência do direito de impugnar os termos do edital de licitação.

**4.5.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### 5. DO PREÇO MÁXIMO

**5.1.** O preço MÁXIMO desta licitação é de **R\$ 1.743.002,09 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, dois reais e nove centavos)**.



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almojarifado.

**6. DO PRAZO**

6.1. A vigência do contrato inicia com a assinatura do referido instrumento sendo válido por 07 (sete) meses, o prazo de execução será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2. O prazo para execução obedecerá ao cronograma anexo ao edital e terá início a partir da emissão de ordem de serviço, pela **CONTRATANTE**.



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

**NORMAS E CONDIÇÕES DA CONCORRÊNCIA Nº09/2023**

**1. DO OBJETO:**

Contratação de empresa com serviços de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para **pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Avenida Marechal Floriano Peixoto**, trecho localizado entre a Avenida Paraná e Avenida Saí Mirim, estaca 0+0,00m à estaca 25+19,67m, com extensão de 519,67m, no Município de Itapoá/SC.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar desta Concorrência as licitantes cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique, ao menos, atividade compatível com o objeto licitado e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

**2.1.1.** Em caso de empresas em recuperação judicial será permitida sua participação desde que apresentada o Plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da decisão **@REP.21/00258677- Despacho GAC/WWD-433/2021 do Tribunal e contas de Santa Catarina (TCE/SC)** corroborando com do Tribunal de Contas da União (acórdão nº2467/2017) TCU.

**2.2. Não poderão participar desta Concorrência:**

2.2.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

2.2.2. Empresas em processo de falência com exceção das empresas enquadradas na cláusula 2.1.1, em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Empresas suspensas ou impedidas de licitar com a Administração;

2.2.4. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;

2.2.5. As cláusulas "2.2.3 e 2.2.4", terão análises pela CPL nos termos da inteligência dos acórdãos nº2962/2015-TCU Plenário, nº2530/2015 TCU Plenário, acórdão nº 819/2017 – TCU Plenário, nº 266/2019 TCU Plenário, nº269/2019 TCU Plenário.

**2.3.** Não poderá participar ainda, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

**2.3.1.** O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

**2.3.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**2.3.3.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**2.4.** Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**2.5.** Reunidas em consórcio, tendo em vista tratar-se obra de pequeno porte, não demonstrando vantagens na sua execução em consórcio, ao contrário transmitiria grande risco e insegurança ao município na fiscalização, sujeito a ocorrência de erros, vez que normalmente quando reunidas em consórcio, as empresas se encarregam individualmente de etapas da obra.

**2.6.** A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

**2.7.** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

**2.8.** Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste edital.

**2.9.** A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**2.10.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação do licitante.

**3. DO PREÇO MÁXIMO**

**3.1.** O preço MÁXIMO desta licitação é de **R\$ 1.743.002,09 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, dois reais e nove centavos)**.

**3.2.** Propostas acima do valor máximo estimado serão imediatamente desclassificadas.

**4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A despesa decorrente do presente contrato correrá pela dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Infraestrutura	753	011	001	015	451	009	1028	155470000200	344905199

**5. DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública da Licitação, a licitante interessada deverá identificar-se, sendo admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante, com credencial específica.

**5.2.** A credencial não é obrigatória, mas somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado.

**5.3.** Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante da licitante, o credenciado entregará à Comissão:

**5.3.1. Se representante (preposto/procurador):**



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

- 5.3.1.1.** Cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;
- 5.3.1.2.** Procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da licitante;
- 5.3.1.3.** Cópia da cédula de identidade, ou documento de identificação com foto;
- 5.3.2. Se dirigente/proprietário:**
- 5.3.2.1.** Cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 5.3.2.2.** Cópia da cédula de identidade;
- 5.4.** Os documentos indicados nos itens 5.3.1.1 e 5.3.2.2 deverão ser apresentados apartados do envelope de habilitação e ficarão retidos para instrução do processo.
- 5.5.** Ninguém poderá participar da licitação representando mais de 01 (uma) licitante e nem será admitido mais de 01 (um) representante para cada uma delas.
- 5.6.** O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.
- 5.7.** Outro representante não credenciado poderá participar da licitação, SOMENTE COMO OUVINTE, não lhe sendo permitido rubricar ou assinar documentos ou fazer qualquer observação.
- 5.8.** Às licitantes é assegurado, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos nos itens antecedentes, a indicação ou substituição do seu representante junto à Comissão.

**6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**6.1.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço, deverão ser entregues na data e horário mencionados no Campo **2. DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES** (vedado o protocolo em horário diverso do estabelecido neste edital) e no local indicado no Campo **3. LOCAL DE APRESENTAÇÃO** do Quadro de Resumo, deste instrumento, separadamente em 02 (dois) envelopes fechados, lacrados, devidamente identificados com o nome da licitante e obrigatoriamente contendo as seguintes informações na parte frontal:

**Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 09/2023 - PROCESSO Nº 91/2023** - de empresa com serviços de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para **pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Avenida Marechal Floriano Peixoto**, trecho localizado entre a Avenida Paraná e Avenida Saí Mirim, estaca 0+0,00m à estaca 25+19,67m, com extensão de 519,67m, no Município de Itapoá/SC.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ/MF:

E-MAIL:

TELEFONE:

**Envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO**

**CONCORRÊNCIA Nº 09/2023 - PROCESSO Nº 91/2023** - de empresa com serviços de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para **pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Avenida Marechal Floriano Peixoto**, trecho localizado entre a Avenida Paraná e Avenida Saí Mirim, estaca 0+0,00m à estaca 25+19,67m, com extensão de 519,67m, no Município de Itapoá/SC.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ/MF:

E-MAIL:

TELEFONE:

**6.2.** Todos os documentos exigidos deverão ser atualizados e poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público, exceto as extraídas via internet que poderão ser confirmadas eletronicamente.

**6.2.1.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. As certidões emitidas sem prazo de validade expresso, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura desta Concorrência.

**6.3.** Será aceita a remessa dos envelopes pelos Correios, desde que entregues no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itapoá até a data e hora estipuladas para a entrega. Neste caso, os envelopes deverão estar dentro de outro envelope, devidamente identificados.

**7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):**

**7.1.** O **Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO** deverá conter obrigatoriamente, os documentos mencionados no item 7.6, entregues em 01 (uma) via, rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto e preferencialmente na ordem estipulada abaixo, devendo ser apresentados:

**7.1.1.** Em original, ou;

**7.1.2.** Cópia autenticada por Cartório, ou;

**7.1.3.** Cópia autenticada por servidor público deste Município (**não** serão autenticados documentos no ato da sessão pública);



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

**7.1.4.** Exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

**7.2.** A documentação exigida deverá estar atualizada, legível e em condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitações.

**7.3.** A documentação exigida deverá estar em nome da licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ, e endereço respectivo, conforme abaixo:

**7.3.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**7.3.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

**7.3.3.** Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

**7.4.** Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02, cuja veracidade poderá ser confirmada eletronicamente.

**7.5.** A documentação exigida deverá apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando à vigência, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão.

**7.6.** A documentação para fins de habilitação, a ser inclusa no respectivo envelope (Envelope nº 1 - Habilitação), será composta de:

**7.6.1. Habilitação Jurídica:**

**7.6.1.1.** Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes neste edital e do contrato social; se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao responsável pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

**7.6.1.2.** Prova de registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**7.6.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

**7.6.1.4.** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**7.6.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**7.6.2.1.** Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), conforme art. 29 inciso I da Lei nº 8.666/93;

**7.6.2.2.** Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**7.6.2.3.** Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;

**7.6.2.4.** Certidão Negativa da Fazenda Estadual, da sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatíveis com o objeto desta licitação;

**7.6.2.5.** Certidão Negativa da Receita Federal;

**7.6.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

**7.6.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**7.6.3.1.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

**7.6.3.2.** Balanço patrimonial, **acompanhado de notas explicativas** e demonstrações contábeis acompanhado do termo de abertura e encerramento do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**7.6.3.2.1.** O Balanço Patrimonial das empresas deverá ser o transcrito do Livro Diário, indicando-se as folhas do Livro Diário, assinadas pelo contador da empresa, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, estes devidamente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa. O Balanço e os termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e documentos, exceto os que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

**7.6.3.3.** As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial acompanhado das Notas Explicativas, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA);

**7.6.3.4.** O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por ações deverá ser o publicado no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido na Lei nº 6.404/76 em seu art. 132;

**7.6.3.5.** No caso de empresas recém constituídas, estas deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima a abertura das propostas.

**7.6.3.6.** A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices (**apresentar os cálculos, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador**):

$$LG = \frac{AC + RLP}{\dots}$$

Onde: LG = Liquidez Geral



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

$$\begin{aligned} & \text{PC + ELP} \\ \text{LC} = & \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \\ \text{SG} = & \frac{\text{AT}}{\text{PC + ELP}} \end{aligned}$$

AC = Ativo Circulante  
RLP = Realizável a Longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo  
LC = Liquidez Corrente  
SG = Solvência Geral  
AT = Ativo Total

**7.6.3.7.** Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem:

LG ≥ 1,00	LC ≥ 1,00	SG ≥ 1,00
-----------	-----------	-----------

**7.6.4. Habilitação Qualificação Técnica:**

**7.6.4.1.** Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, **ou** Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU **ou** Conselho Federal dos Técnicos - CFT, da jurisdição da licitante, através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade. Quando a Empresa Licitante for de outro Estado, deverá obrigatoriamente apresentar, **depois de declarada vencedora**, o visto para licitar no CREA-SC ou CFT/SC, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

**7.6.4.1.1.** Da Certidão acima deve figurar como responsável técnico pela empresa proponente, engenheiro civil, arquiteto, ou ainda responsável técnico com qualificação demonstrada para a execução dos serviços.

**7.6.4.2.** No caso do Técnico Profissional de Nível Superior responsável pelos serviços e pela empresa ser proprietário/sócio da empresa, deverá comprovar o vínculo por meio da "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado ou do Contrato Social ou alteração contratual, em vigor;

**7.6.4.3. Se o Técnico Profissional de nível superior responsável pelos serviços e pela empresa não for proprietário/sócio, deverá comprovar o vínculo efetivo por meio de:**

- cópia do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho, ou
- contrato de prestação de serviços firmado com a proponente.

**7.6.4.3.1.** No caso de apresentação do contrato previsto na alínea "b" deverá a licitante observar o cumprimento do art. 598 do Código Civil (CC).

**7.6.4.4. Capacidade técnica profissional:**

**7.6.4.4.1.** Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, acompanhado da CAT - Certidão de Acervo Técnico, compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado no CREA (Instrução Normativa n.º 001 de 09/02/2001 do CREA/SC), Conselho de Arquitetura E Urbanismo - CAU ou Conselho Federal dos Técnicos - CFT, que comprovem que o seu responsável técnico (Engenheiro civil ou arquiteto, ou outro profissional com qualificação demonstrada para a execução dos serviços), pertencente ao quadro efetivo da empresa na data da licitação, exerceu atividade no ramo do **objeto licitado, ou seja, que comprove ter executado:**

Área	Objeto
325,00m	Rede de Drenagem Pluvial
130,26m <sup>2</sup>	Pavimentação asfáltica.

**7.6.4.4.2.** Para a comprovação da qualificação técnico-operacional dos serviços previstos nos subitens acima, será permitido o somatório de 03 (três) atestados para a comprovação da quantidade mínima exigida para cada serviço;

**7.6.4.5. DECLARAÇÃO** de conhecimento do objeto **ou ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** nos seguintes termos:

- Declaração de Conhecimento do Objeto** afirmando o licitante, através de seu responsável técnico, que conhece o local das instalações do objeto, está ciente de suas condições e nada tem a reivindicar; **ou**
- Atestado de Visita Técnica** comprovando o licitante através de seu responsável técnico ter visitado e vistoriado o local das instalações do objeto e que nada tem a reivindicar. A visita será acompanhada pelo técnico responsável pelo Município para dirimir possíveis dúvidas e deverá ser agendada previamente em dias úteis e em horário de expediente pela Secretaria de Infraestrutura através do telefone: (47) 3443-8879, e realizadas também em horário de expediente, até o penúltimo dia que antecede a data de abertura da licitação. Esta visita tem a finalidade de mostrar aos interessados as reais condições do local onde serão executados os serviços, para que exerçam o seu direito de recurso previsto no Art.41 - 1º - 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- A visita técnica ao Município depois de devidamente agendada deverá ser realizada pelo responsável técnico indicado para o serviço, estes deverão obrigatoriamente ser os profissionais definidos pela proponente no item 7.6.4.2. deste.
- Na data marcada para a visita, a Secretaria de Planejamento e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Itapoá, expedirá o Atestado de Visita, sendo o documento assinado pelo representante do Município responsável pela visita e os responsáveis técnicos da proponente.

**7.6.6. Documentação Complementar:**

**7.6.6.1.** Declaração do licitante que concorda com todos os termos e condições do presente edital e dos seus anexos, obtendo para si, sob sua própria responsabilidade, os riscos e ônus de todas as informações que possam ser relevantes e necessárias para a elaboração da proposta e adjudicação do serviço, se vencedora da licitação, conforme modelo do Anexo II;



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

- 7.6.6.2.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III;
- 7.6.6.3.** Declaração do licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo do Anexo IV;
- 7.6.6.4.** Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso (conforme modelo do Anexo V), juntamente com a **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL** que comprove tal situação, para que exerçam o direito de tratamento diferenciado na forma do item **11. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E EQUIPARADOS** do edital.
- 7.6.6.5.** Declaração Negativa de Vínculo Empregatício com Órgão ou Entidade Pública, conforme modelo do Anexo VI;
- 7.6.6.6.** Declaração do licitante de apresentação de garantia constante no (anexo VII) deste Edital devidamente preenchida, sob pena de desclassificação do certame.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 2):**

- 8.1.** As propostas de preços dos proponentes deverão ser entregues em original, em 01 (uma) via datilografada ou digitada, devendo ser assinada, rubricada e numerada em todas as folhas, sem emendas e rasuras, devidamente identificada, devendo constar:
- 8.1.1.** O ANEXO I - Formulário de Apresentação de Proposta de Preço;
- 8.1.2.** A Planilha Orçamentária com preços unitários e totais expressos em reais, e **com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;**
- 8.1.3.** O Cronograma Físico-Financeiro; e
- 8.1.4.** A Composição Analítica de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados na sua proposta. A licitante não deve incluir em seu BDI as parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL, por se constituírem em tributos de natureza direta (ACÓRDÃO Nº 950/2007 - TCU – PLENÁRIO).
- 8.2.** Apresentação da planilha intitulada “**Planilha de Composições**” para os preços propostos.
- 8.3.** Deverá ser cotado preço unitário, conforme as especificações técnicas do Edital, já definido nesta Licitação;
- 8.4.** Nenhum preço unitário proposto poderá ser superior ao valor estimado orçamento básico;
- 8.5.** O preço global da proposta não poderá ser superior ao orçamento global estimado;
- 8.6.** Nos preços propostos deverão constar e ser computadas todas as despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Edital, relativas aos trabalhos objeto desta Licitação;
- 8.7.** Não serão aceitas propostas alternativas;
- 8.8.** Não serão aceitas propostas abertas, via e-mail, correio ou fac-símile.
- 8.9.** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura do ENVELOPE Nº 2.
- 8.10.** Todos os documentos de caráter técnico que integram este processo licitatório deverão estar assinados por profissionais habilitados, acompanhado da menção do título e número da carteira do conselho profissional;
- 8.11.** A apresentação da proposta será considerada como prova de que a proponente examinou criteriosamente os documentos e as cláusulas deste edital e julgou-se suficiente para elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado, em todos os seus detalhamentos.
- 8.12.** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital;
- 8.13.** Serão excluídas as propostas apresentadas em desacordo com o disposto no presente Edital.

## **9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCEDIMENTO**

- 9.1.** No dia, local e horário indicado na apresentação deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações examinará os envelopes de “Habilitação” e “Proposta de Preço”, que serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes ou seus representantes.
- 9.2.** O preposto da Licitante, para que possa em nome dela manifestar-se, deverá apresentar credencial específica, conforme item 5 deste edital.
- 9.3.** A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento;
- 9.3.1.** A sessão pública será transmitida ao vivo e poderá ser acompanhada pelo link: <https://www.youtube.com/channel/UCtdJ7at3UHmoh9nAN26blCA>. Ademais após abertura de sessão pública e analisados os documentos de CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO, a CPL fará publicação na íntegra de todos documentos devidamente numerados no site oficial da Prefeitura Municipal através do site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br), em anexo a licitação publicada, no qual suspenderá a sessão com resultado do julgamento da habilitação lavrado em ata, o qual será concedido o prazo de recurso, não correndo nenhum prazo até a devida publicação neste site e concedido o acesso aos licitantes e aos interessados, se não os limites estabilizados pela Lei nº8.666/93.
- 9.3.2.** Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento nos termos da cláusula 9.3;
- 9.4.** O resultado do julgamento da licitação será divulgado mediante publicação na Imprensa Oficial, ou, se presentes os representantes das licitantes, no ato em que foi adotada a decisão, poderá ser feita comunicação direta aos interessados e lavrada a respectiva ata.

**9.5.** Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes **PROPOSTA DE PREÇO**, fechados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio, quando requisitados.

**9.6.** Terminada a fase de habilitação, será procedida a abertura dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇO**, dos participantes habilitados, sendo os documentos nele encontrados, verificados e rubricados pelos membros da Comissão e demais participantes nos termos da cláusula 9.3.1.

**9.7.** No caso de todos os licitantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.8.** A Administração, até a assinatura do "Termo de Contrato", ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa;

**9.9.** A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após a homologação realizada pela autoridade competente.

**9.10.** Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação, A Comissão Julgadora poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar a Licitação.

**9.11.** Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentado sempre ao amparo do disposto nas leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.

**9.12.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão de Licitação.

**9.13.** No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e demais classificadas, se forem mais de duas as empatadas.

**9.14.** Caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise.

**9.16.** Divulgado o resultado da licitação, se todos os licitantes manifestarem expressamente, desistência em interpor recursos ou, depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado o processo para homologação da autoridade superior e adjudicação do objeto desta licitação.

**9.16.1.** Será consultado **cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas - CEIS**, <https://ceiscadastro.cgu.gov.br/index.aspx?ReturnUrl=%2f> devendo o Município tomar medidas cabíveis conforme penalidades impostas.

**9.17.** Se por qualquer motivo a abertura dos envelopes não puder ser feita em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos licitantes e membros da Comissão de Licitação, ficarão em poder da Comissão de Licitação em cofre até a data e horário, oportunamente marcados para outra sessão, a ser previamente divulgado entre os licitantes.

## **10. DOS CRITÉRIOS PARA FINS DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

**10.1.** A Comissão inabilitará a licitante proponente que deixar de atender quaisquer informações solicitadas no Edital;

**10.2.** A Comissão desclassificará as propostas que:

**10.2.1.** Não atenderem as exigências do Edital;

**10.2.2.** Apresentarem preços maiores ao preço máximo indicado no edital;

**10.2.3.** Contiverem emendas, borrões ou rasuras em qualquer lugar essencial, ou que encerrem condições tidas como essenciais escritas à margem ou fora do seu corpo;

**10.2.4.** Apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**10.3.** Após o exame das propostas a Comissão declarará vencedora aquela que consignar o menor preço ofertado, atendidas as disposições do artigo 48, II, da Lei nº 8.666/93.

## **11. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E EQUIPARADOS**

**11.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a declaração constante no item 7.6.6.4 deste edital poderão sanar eventual restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal após o julgamento das propostas de preços.

**11.1.1.** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.1.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.2.** Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (que apresentarem a declaração constante no item 7.6.6.4 deste edital) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nestas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 24 horas a partir da notificação, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;

**11.2.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**11.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta Condição, será realizado um sorteio entre elas, pela Comissão de Licitações, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**11.2.4.** Na hipótese da não contratação nos termos acima previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **12. DA CORREÇÃO DOS ERROS**

**12.1.** As Propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte maneira:

**12.1.1.** Nos casos em que houver uma discrepância entre os valores apresentados em números e por extenso, o valor apresentado em números deverá prevalecer;

**12.1.2.** Nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário proposto prevalece e será corrigido o valor total obtido pela multiplicação;

**12.1.3.** Nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas parcelas, prevalecerá o valor somado e corrigido pela Comissão.

**12.2.** O valor apresentado no texto da Proposta será corrigido pela Comissão de acordo com o procedimento acima e será considerado como o valor a que se obriga o Proponente. Caso o Proponente não aceite o valor apurado na proposta apresentada, a mesma será rejeitada e a licitante desclassificada.

**12.3.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem erros nos preços unitários, pois este valor é de responsabilidade da proponente.

## **13. DOS RECURSOS:**

**13.1.** Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, cabem:

**13.2.1.** Recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- e) rescisão do contrato.

**13.2.2.** Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico; (art. 109, II).

**13.2.3. A intimação** dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante **publicação na imprensa oficial**, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata. (art. 109, § 1º).

**13.2.3.1.** A intimação que trata a cláusula anterior será publicada na imprensa oficial do Município através do site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), e ficará a cargo da licitante o seu acompanhamento. Quando for o caso também será publicada no site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br), e para que nenhuma licitante ainda alegue desconhecimento poderá também a pedido do licitante ser enviada via e-mail.

**13.3.** Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 13.2.1. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva;

**13.4.** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**13.5.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. (art. 109, § 4º).

**13.5.1.** Os recursos interpostos deverão ser realizados formalmente, assinados pelo representante legal da empresa ou pessoa que tenha poderes para assinar pela empresa com a devida comprovação, **e deverão ser protocolados na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado do Município nos horários de expediente da Prefeitura das 07h30 às 13h30**, serão aceitos recursos via e-mail desde que protocolados na forma desta cláusula através do e-mail: [licitacoes@itapoa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itapoa.sc.gov.br), os recursos realizados via "Portal do cidadão" deverão obedecer as mesmas regras nesta cláusula impostas sob pena de indeferimento, não serão aceitos recursos via fax, ou qualquer outra forma, que não seja a estabelecida.

**13.6.** É vedada a licitante a utilização de recursos ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor das sanções cabíveis;

**13.7.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**13.8.** Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão conhecidos e nem levados em consideração.

#### **14. DO CONTRATO:**

**14.1.** Constam da minuta do contrato que compõem o **ANEXO VIII**, as condições e forma de pagamento; as condições de recebimento do objeto; as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.

**14.2.** A não assinatura do contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

**14.3.** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição;

**14.4.** A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o "Termo de Contrato", no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

**14.5.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Termo de Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

**14.6.** É facultada a Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei 8.666/93;

**14.7.** O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;

**14.8.** Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, Certidão negativa da Receita Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista em vigor.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:**

**15.1.** As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual anexa, que independentemente de transcrição fazem parte deste Edital.

#### **16. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO.**

**16.1.** Os eventuais reajustes dos preços e o reequilíbrio econômico-financeiro serão efetuados conforme cláusulas da minuta contratual anexa, que independentemente de transcrição fazem parte deste Edital.

#### **17. DAS PENALIDADES E SANCÕES:**

**17.1.** As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**17.2.** Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**17.2.1. Advertência escrita**, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou **CONTRATADA**;

**17.2.2. Multa**, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

b) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;

d) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

**17.2.2.1.** A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

**17.2.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONTRATADA** faltoso;

**17.2.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

**17.2.2.4.** Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

**17.2.2.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**17.2.3. Suspensão**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspensão do Cadastro de Fornecedores do Município de Itapoá, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

- a) Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- c) Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
- d) Não manter a proposta após a adjudicação;
- e) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- f) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itapoá, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.

**17.3.** Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.4.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.

**17.5.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

**17.6.** O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

**17.7.** A critério do Município de Itapoá caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a **CONTRATADA**:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;
- c) Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

## **18. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**18.1.** A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos art. 58, inciso II, e art. 77 a 80, seus parágrafos e inciso da Lei 8.666/93.

**18.2.** A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

## **19. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**19.1.** Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do artigo 59, da Lei 8.666/93;

**19.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei 8.666/93;

**19.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **20. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**20.1.** Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após declarada vencedora, **a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

**20.1.1.** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

**20.1.2.** fiança bancária;

**20.1.3.** seguro garantia.

**20.1.4.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo Município.

**20.1.5.** A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

**20.2.** Se a garantia a ser apresentada caso seja em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**20.3.** A garantia prestada pela licitante será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências, caso seja em dinheiro deverá ser recolhida junto ao Banco indicado pelo Município através do Departamento Contábil, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** O Município de Itapoá poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município e não se constitua num desvio substancial da proposta.

**21.2.** Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**21.3.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93;

**21.4.** A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

**21.5.** A licitante vencedora assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.

**21.6.** Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**21.7.** No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.

**21.8.** É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

**21.9.** A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno em qualquer fase da presente licitação.

**21.10.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.11.** As solicitações de esclarecimentos e impugnações ao edital deverão ser efetuadas conforme cláusulas descritas no Campo **4. DA OBTENÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Quadro de Resumos que compõe o edital.

### **21.12. Constituem-se em anexos do presente edital:**

- Anexo I - Formulário de Apresentação da Proposta;
- Anexo II - Modelo de Declaração de concordância com os termos do Edital e seus Anexos;
- Anexo III - Modelo de Declaração de não exploração ao trabalho infantil;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo;
- Anexo V - Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI - Modelo de Declaração negativa de vínculo empregatício com órgão ou entidade pública;
- Anexo VII - Minuta Contratual;
- Anexo VIII - Declaração de prestação de garantia contratual;

#### **Demais anexos:**

- Relatório do projeto – 1 etapa
  - Planta de localização da área;
  - Estudos
  - Projetos
  - Memorial de Quantitativos
  - Memorial Descritivo
  - Planilha Orçamentária
  - Cronograma Físico Financeiro
  - BDI
  - Composição de serviços

- Relatório do Projeto – 2 etapa
  - Planta de localização da área;
  - Estudos
  - Projetos
  - Memorial de Quantitativos
  - Memorial Descritivo
  - Planilha Orçamentária
  - Cronograma Físico Financeiro
  - BDI
  - Composição de serviços
  - Boletins de Sondagem
  - Relatório fotografico



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

**21.13.** Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Itapoá, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento o presente Edital será publicado no site oficial do Município de Itapoá.

Itapoá, 03 de agosto de 2023.

**JEFERSON RUBENS GARCIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**JACKSON DA VEIGA DEUNISIO**  
**SECRETÁRIO INTERINO DE INFRAESTRUTURA**



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

**ANEXO I**  
**ENVELOPE Nº 02 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 09/2023**  
**PROCESSO Nº 91/2023**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE:**

Razão Social:		
CNPJ/MF nº:	Inscrição Estadual nº:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade/Estado:	
Telefone:	Fax:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Representante Legal/Procurador:		
CNPJ/MF nº:	CI.RG. nº:	

**2. VALIDADE DA PROPOSTA:**

\_\_\_\_\_ ( ) DIAS.

**3. DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE PREÇO:**

O preço MÁXIMO desta licitação é de **R\$ 1.743.002,09 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, dois reais e nove centavos)**.

Item	Descrição do objeto	Quant.	Valor Total R\$
1	Contratação de empresa com serviços de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para <b>pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Avenida Marechal Floriano Peixoto</b> , trecho localizado entre a Avenida Paraná e Avenida Saí Mirim, estaca 0+0,00m à estaca 25+19,67m, com extensão de 519,67m, no Município de Itapoá/SC.	1	R\$
<b>Valor Total por Extenso:</b> _____			

Analisamos as condições de fornecimento de serviços e materiais da presente licitação e concordamos integralmente com as condições propostas no edital de Concorrência nº 09/2023, aceitando as condições designadas pelo mesmo e seus anexos.

Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos e insumos, impostos diretos e indiretos, mão de obra, combustíveis, manutenção, amortizações e outros de acordo com o edital.

Itapoá/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

Assinatura do Representante Legal/Procurador  
Por extenso/ou carimbo



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

Ao Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 09/2023 - PROCESSO Nº 91/2023** - Contratação de empresa com serviços de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para **pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Avenida Marechal Floriano Peixoto**, trecho localizado entre a Avenida Paraná e Avenida Saí Mirim, estaca 0+0,00m à estaca 25+19,67m, com extensão de 519,67m, no Município de Itapoá/SC.

Razão Social:	
CNPJ/MF nº:	
Endereço:	Bairro:
CEP:	Cidade/Estado:

**DECLARAMOS**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Itapoá, que a empresa [NOME DA EMPRESA] concorda plenamente com todos os termos deste edital e seus respectivos anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Itapoá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ  
e Assinatura do Responsável Legal.



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL (ARTIGO 7º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

Ao Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 09/2023 - PROCESSO Nº 91/2023** - Contratação de empresa com serviços de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para **pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Avenida Marechal Floriano Peixoto**, trecho localizado entre a Avenida Paraná e Avenida Saí Mirim, estaca 0+0,00m à estaca 25+19,67m, com extensão de 519,67m, no Município de Itapoá/SC.

Razão Social:	
CNPJ/MF nº:	
Endereço:	Bairro:
CEP:	Cidade/Estado:

**DECLARAMOS**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa [NOME DA EMPRESA], em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, **não** promovendo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Itapoá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ  
e Assinatura do Responsável Legal.



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO**

Ao Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 09/2023 - PROCESSO Nº 91/2023** - Contratação de empresa com serviços de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para **pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Avenida Marechal Floriano Peixoto**, trecho localizado entre a Avenida Paraná e Avenida Saí Mirim, estaca 0+0,00m à estaca 25+19,67m, com extensão de 519,67m, no Município de Itapoá/SC.

Razão Social:	
CNPJ/MF nº:	
Endereço:	Bairro:
CEP:	Cidade/Estado:

**DECLARAMOS**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa [NOME DA EMPRESA], **não** foi declarada inidônea e **não** está suspensa em nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 32 § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Itapoá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ  
e Assinatura do Responsável Legal.



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ao Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 09/2023 - PROCESSO Nº 91/2023** - Contratação de empresa com serviços de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para **pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Avenida Marechal Floriano Peixoto**, trecho localizado entre a Avenida Paraná e Avenida Saí Mirim, estaca 0+0,00m à estaca 25+19,67m, com extensão de 519,67m, no Município de Itapoá/SC.

Razão Social:	
CNPJ/MF nº:	
Endereço:	Bairro:
CEP:	Cidade/Estado:

**DECLARAMOS**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que a empresa [NOME DA EMPRESA], está enquadrada na categoria [EPP ou ME] (Pequeno Porte ou Microempresa), bem como **não** está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Itapoá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ  
e Assinatura do Responsável Legal.



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**

Ao Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 09/2023 - PROCESSO Nº 91/2023** - Contratação de empresa com serviços de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para **pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Avenida Marechal Floriano Peixoto**, trecho localizado entre a Avenida Paraná e Avenida Saí Mirim, estaca 0+0,00m à estaca 25+19,67m, com extensão de 519,67m, no Município de Itapoá/SC.

Razão Social:	
CNPJ/MF nº:	
Endereço:	Bairro:
CEP:	Cidade/Estado:

**DECLARAMOS**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa [NOME DA EMPRESA], **não** mantêm vínculo empregatício com a Administração Pública direta e indireta das esferas Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, nem com empresas subsidiadas ou controladas pelos entes Federados acima mencionados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Itapoá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ  
e Assinatura do Responsável Legal.



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almojarifado.

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA**

Ao Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 09/2023 - PROCESSO Nº 91/2023** - Contratação de empresa com serviços de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para **pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Avenida Marechal Floriano Peixoto**, trecho localizado entre a Avenida Paraná e Avenida Saí Mirim, estaca 0+0,00m à estaca 25+19,67m, com extensão de 519,67m, no Município de Itapoá/SC.

Razão Social:	
CNPJ/MF nº:	
Endereço:	Bairro:
CEP:	Cidade/Estado:

**DECLARAMOS**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa [NOME DA EMPRESA] caso se logre vencedora da presente licitação **apresentará seguro-garantia no valor equivalente a 5% do total do contrato.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Itapoá, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ  
e Assinatura do Responsável Legal.



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

**ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges nº 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Interino de Infraestrutura, o Sr. **JACKSON DA VEIGA DEUNISIO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 034.243.319-96 e CI.RG nº 3.136.613 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Ana Maria Rodrigues de Freitas, nº 1076, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, e, de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (diretor/cargo) o Sr. \_\_\_\_\_ portador do CNPF/MF nº \_\_\_\_\_ e do CI.RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a Contratação de empresa com serviços de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para **pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Avenida Marechal Floriano Peixoto**, trecho localizado entre a Avenida Paraná e Avenida Saí Mirim, estaca 0+0,00m à estaca 25+19,67m, com extensão de 519,67m, no Município de Itapoá/SC, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 09/2023 - PROCESSO Nº 91/2023**, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS**

**1.1.** Integra e completa o presente Contrato Administrativo para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação - Concorrência nº 09/2023, seus anexos e Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**1.2.** Faz parte do presente termo, independentemente de transcrição, além de todos os documentos e elementos que compõem o processo de licitação antes nominados, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes, as normas e especificações da ABNT, os pareceres que formam o processo além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições da execução do objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

**2.1.** Constitui o objeto deste contrato a **CONCORRÊNCIA Nº 09/2023 - PROCESSO Nº 91/2023** - Contratação de empresa com serviços de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para **pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Avenida Marechal Floriano Peixoto**, trecho localizado entre a Avenida Paraná e Avenida Saí Mirim, estaca 0+0,00m à estaca 25+19,67m, com extensão de 519,67m, no Município de Itapoá/SC.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O objeto do presente contrato será realizado sob a forma de **empreitada por preço global**.

**3.2.** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no **Processo nº 91/2023**, os anexos integrantes do processo licitatório e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou o presente contrato, e que esta declara conhecer.

**3.3.** O material necessário à execução do objeto deste contrato será fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com as exigências técnicas e principalmente, qualidade.

**3.4.** A **CONTRATADA** colocará à disposição da obra todo o equipamento necessário em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento da mesma.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DURAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A vigência do contrato inicia com a assinatura do referido instrumento, por um prazo de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e aceite pela administração pública nos termos Lei nº 8.666/93.

**4.3.** O prazo para execução obedecerá ao cronograma anexo ao edital e terá início a partir da emissão de ordem de serviço, pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de 06 (seis) meses;

**4.3.** O andamento dos serviços seguirá rigorosamente o cronograma físico-financeiro, apresentado pela **CONTRATADA** na sua proposta, e pela planilha apresentada **CONTRANTE** imposta pelo edital e seus anexos.

**4.4.** Concluída a obra, em 15 (quinze) dias, após a comunicação escrita da **CONTRATADA**, será firmado pelas partes o Termo de Recebimento Provisório.

**4.5.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada neste contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

**5.1.** O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme os seguintes quantitativos e valores unitários:

**5.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.



Município de  
**ITAPOÁ**

**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS**

6.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá pela dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Infraestrutura	753	011	001	015	451	009	1028	155470000200	344905199

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará as **CONTRATANTE**, a Fatura/Nota Fiscal da prestação de serviço e do material utilizado, decorrentes da conclusão de 6 (seis) etapas dos cronogramas de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica – que serão executados simultaneamente - e planilha de eventos, devidamente assinadas pelo fiscal do contrato, que se dará da seguinte forma:

**7.1.1. Etapas da Drenagem pluvial:**

**7.1.1.1.** 1ª etapa: 0,18% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

**7.1.1.2.** 2ª etapa: 74,88% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

**7.1.1.3.** 3ª etapa: 24,94% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

**7.1.2. Etapas da Pavimentação Asfáltica:**

**7.1.2.1.** 1ª etapa: 1,84% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

**7.1.2.2.** 2ª etapa: 5,12% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

**7.1.2.3.** 3ª etapa: 4,06% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

**7.1.2.4.** 4ª etapa: 37,00% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

**7.1.2.5.** 5ª etapa: 37,25% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

**7.1.2.6.** 6ª etapa: 14,73% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

**7.2.** As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**, que serão pagas conforme cronograma;

**7.3.** A parcela fonte do serviço considerado incompleto, defeituosa ou fora das especificações do projeto, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição;

**7.5.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida;

**7.6.** O Município de Itapoá reterá 11% sobre o valor da nota fiscal referente aos serviços para fins de quitação das obrigações junto ao INSS, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.711/98, que determina que o tomador de obras deva fazer o recolhimento junto ao INSS dos seus contratados. As guias quitadas junto ao INSS serão entregues a contratada mensalmente.

**7.6.1.** O Município de Itapoá reterá o correspondente ao ISS diretamente sobre o valor do contrato correspondente aos serviços executados, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 071/2014 e Lei Municipal Complementar nº 007/2003.

**7.7.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar através do Setor de Protocolo Oficial do Município através do [protocolo@itapoa.sc.gov.br](mailto:protocolo@itapoa.sc.gov.br), ou via "**Portal do cidadão**", endereçado à Secretaria de Infraestrutura, através do fiscal do contrato o pedido de liberação da parcela. O pagamento ocorrerá após parecer favorável, observados os requisitos que compõe a Instrução Normativa PMI Nº 01/2017.

**7.7.1.** A **CONTRATADA**, deverá apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal (ais) ainda:

- I. Comprovantes dos recolhimentos do FGTS do pessoal da obra;
- II. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III. Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- IV. Certidão Negativa da Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- V. Certidão Negativa da Receita Federal;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- VII. Diário de obra.
- VIII. Medições previamente aprovadas.

**7.7.2.** A não apresentação da documentação constante no subitem anterior resultará no sobrestamento do processo até que se regularize a situação.

**7.8.** Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC Índice Nacional de Preços de Consumidor.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE**

**8.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n.º 10.192/2001.

**8.2.** Havendo prorrogação contratual, que estenda a vigência do contrato por prazo superior a 12 (doze) meses poderá ser reajustado pelo INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, aplicado a partir da data de apresentação da proposta na forma do art. 40, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**9.1.** Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**9.2.** O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado às Secretarias gestoras do Contrato.

**9.3.** Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprove o desequilíbrio sofrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

##### **10.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**10.1.1.** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

**10.1.2.** Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;

**10.1.3.** Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores da **CONTRATADA**, com o escopo de tutelar o interesse público;

**10.1.4.** Intervir na prestação do serviço nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

**10.1.5.** Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;

**10.1.6.** Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos no cronograma de execução;

**10.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA**;

**10.1.8.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

**10.1.9.** Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela **CONTRATADA**;

**10.1.10.** Proceder as medições parciais e final para o pagamento ou avaliar as medições e faturas apresentadas pela **CONTRATADA**;

**10.1.11.** Elaborar Termo de Recebimento Provisório, quando for o caso, e o Termo de Recebimento Definitivo.

**10.1.12.** A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão

##### **10.2. São obrigações da CONTRATADA:**

**10.2.1.** Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto executado, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, durante o prazo irredutível de cinco anos, conforme prevê art. 618 da Lei n.º 10.406/2002.

**10.2.2.** Assumir integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

**10.2.3.** Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, no local de execução do objeto para representá-la durante a execução.

**10.2.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

**10.2.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.

**10.2.6.** A arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

**10.2.7.** Pagar os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.

**10.2.8.** Deter o ônus pela solidez e segurança do objeto deste contrato, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo.

**10.2.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**10.2.10.** É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, a observância das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

**11.** Neste contrato, são conferidas à **CONTRATANTE** as prerrogativas de:

**11.1.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

**11.2.** Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

**11.3.** Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou **CONTRATADA**.

**11.4.** Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

**11.5.** Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**12.2.** Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**12.2.1. Advertência escrita**, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou **CONTRATADA**;

**12.2.2. Multa**, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

**a)** 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**b)** 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

**c)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;

**d)** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

**12.2.2.1.** A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

**12.2.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONTRATADA** faltoso;

**12.2.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

**12.2.2.4.** A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

**12.2.2.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**12.2.3. Suspensão**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspensão do Cadastro de Fornecedores do Município de Itapoá, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

**a)** Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

**b)** Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

**c)** Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

**d)** Não manter a proposta após a adjudicação;

**e)** Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

**f)** Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

**g)** Fraudar a execução do contrato;

**h)** Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itapoá, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.

**12.3.** Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.4.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.

**12.5.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

**12.6.** O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

**12.7.** A critério do Município de Itapoá caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a **CONTRATADA**:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;
- c) Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

**13.1.** Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**:

**13.1.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

**13.1.2.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

**13.2.** Por acordo das partes:

**13.2.1.** Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

**13.2.2.** Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

**13.2.3.** Quando necessário à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

**13.2.4.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato conforme Cláusula Nona do respectivo Contrato.

**13.2.4.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS SEGUROS**

**14.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal, das instalações de serviços colocadas à sua disposição e de todos os equipamentos/materiais, veículos que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.

**14.2.** A cobertura de seguro previsto neste contrato não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA**, assumida em razão do contrato ou por força de Lei, ficando a **CONTRATADA** plenamente responsável, pois quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**15.1.** De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal responsável e conveniência para o município.

**15.2.** Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal responsável e com base nos seguintes motivos:

**15.2.1.** O não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**15.2.2.** O cumprimento irregular pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**15.2.3.** A lentidão da **CONTRATADA** no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

**15.2.4.** O atraso injustificado da **CONTRATADA** no início das obras;

**15.2.5.** A paralisação pela **CONTRATADA** da obra, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

**15.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação de **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato;

**15.2.7.** O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**15.2.8.** O cometimento reiterado pela **CONTRATADA** de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**;

**15.2.9.** A decretação de falência da **CONTRATADA**;

**15.2.10.** A dissolução da **CONTRATADA**;

**15.2.11.** A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;

**15.2.12.** Razões de interesse público, invocadas pela **CONTRATANTE**, de alta relevância a amplo conhecimento, justificada e determinada pelo Secretário Municipal responsável e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

**15.2.13.** A ocorrência, invocada pela **CONTRATANTE**, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

**15.3.** A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos de outras, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pelas Leis nºs 8883/94 e 9648/98.



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

- 15.3.1.** Assunção imediata pela **CONTRATANTE** do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE** e execução direta ou indireta;
- 15.3.2.** Ocupação e utilização pela **CONTRATANTE** do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, precedida de autorização do Prefeito, podendo a **CONTRATANTE** dar continuidades à execução direta ou indiretamente;
- 15.3.3.** Saque pela **CONTRATANTE** dos valores retidos em caução, bem como dos seus acréscimos, para ressarcimento de eventuais prejuízos e despesas havidas com a rescisão.
- 15.4.** Por ato da **CONTRATADA**, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a **CONTRATANTE**:
- 15.4.1.** Não cumprir cláusulas deste contrato;
- 15.4.2.** Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;
- 15.4.3.** Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);
- 15.4.4.** Suspender a execução do objeto, por ordem escrita do Secretário Municipal responsável, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou ainda, repetir suspensão que totalizem o mesmo prazo;
- 15.4.5.** Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;
- 15.4.6.** Não liberar a área, o local ou objeto para a execução do contrato, nos prazos pactuados, bem como as fontes naturais de materiais específicos no projeto;
- 15.4.7.** Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;
- 15.4.8.** Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Secretário Municipal responsável;
- 15.5.** Fundamentada a rescisão em um dos itens 15.4.3. a 15.4.8 deste contrato e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 15.5.1.** Devolução das importâncias retidas a título de caução;
- 15.5.2.** Pagamento devido pelo que já estiver executado do objeto contratual até a data da rescisão;
- 15.5.3.** Pagamento do custo da desmobilização, mediante a efetiva comprovação.
- 15.6.** A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, o objeto ou parcela dele, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO**

- 16.1.** A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 16.2.** A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à **CONTRATANTE** promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 17.1.** Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos no presente contrato a **CONTRATADA** concorda que seja depositado a título de caução à importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, através da seguinte modalidade: \_\_\_\_\_.
- 17.2.** O total retido só será restituído à **CONTRATADA** depois de liquidados os compromissos que assume neste contrato e obtido Termo de Recebimento Definitivo.
- 17.3.** A caução será liberada até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente corrigida.
- 17.4.** A **CONTRATADA** estará sujeita a perda da caução, se na execução do objeto, descumprir a proposta, este contrato e seus anexos.
- 17.5.** Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer compromisso fica a **CONTRATANTE** autorizada a sacar em seu favor, total ou parcialmente, os valores depositados a título de caução.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

- 18.1.** O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Infraestrutura, através do Diretor do Departamento de Obras Públicas e Engenheiro Civil, o Sr. **ALCIDES DOS SANTOS JUNIOR**, portador do CPF nº 055.815.019-55, da Matrícula nº 11990554 e CREA/SC nº 178012-0, e fiscalização administrativa a cargo do Secretário Interino de Infraestrutura, o Sr. **JACKSON DA VEIGA DEUNISIO**, portador do CPF nº 034.243.319-96 ou pessoa designada pelo **CONTRATANTE**, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;
- 18.2.** A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.
- 18.3.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

**18.4.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

**18.5.** A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica.

**18.6.** Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.

**18.7.** Cumprido o objetivo do contrato, os serviços serão recebidos definitivamente, pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso I, artigo 73 da lei no 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

**19.1.** Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

**20.1.** Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**  
**JACKSON DA VEIGA DEUNISIO**  
**SECRETÁRIO INTERINO DE INFRAESTRUTURA**

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**  
**ALCIDES DOS SANTOS JUNIOR**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS**  
**ENGENHEIRO CIVIL – CREA/SC 178012-0**

Testemunhas:

**NOME:**  
**CPF/MF:**

**NOME:**  
**CPF/MF:**